

Aprovado Sessão Ordinária
Do dia 27 / 06 / 2016



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

_____ votos à favor

03 votos contra

01 Abstenção

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º108 Liv.024 Fls. 008 Em 14/06/2016. às 14:25hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de Descontentamento <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ /2016

Autor: **Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)**

PROJETO DE LEI N.º 026 /2016, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

"Estabelece critérios e obriga o Executivo a proceder à pintura dos próprios municipais, especialmente prédios escolares, com fotos de pontos turísticos do Município."

O PREFEITO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e me sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O Executivo municipal, quando executar a reforma de prédios próprios municipais, especialmente nos prédios escolares, fará a repintura com imagens de fotos ampliadas, ou pinturas executadas por artistas, de pontos turísticos do Município.

Art. 2º As fotos dos pontos turísticos e de importância cultural a serem estampados nos prédios públicos e os temas a serem executados por artistas, serão definidos por lista da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente, excetuadas as alterações de cunho cultural e educativo, desde que previamente aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

2016. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 13 de junho de



ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

A pintura de pontos da cultural local, executadas por artistas, ou a estampagem de fotos de pontos turísticos da cidade de Barra do Garças, especialmente prédios escolares, estimulará a curiosidade das crianças de nossas escolas e a população em geral para conhecê-los, estimulando o turismo na cidade.

A intenção surge como imperativo para desestimular o vandalismo, beneficiar os artistas da terra que poderão ser contratados para demonstrar seus dotes, incentivando a arte da grafiteagem e desestimulando a pichação.

Destarte, por se tratar de iniciativa de interesse da comunidade, e do baixo impacto econômico, a propositura incentiva a cultura local e ajuda na compreensão histórica das representações que sustentam o cotidiano do povo barragarcense.



ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário

Parecer nº: 053/2016

Projeto de Lei nº 026/2016, de 13 de junho, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT, que: “Estabelece critérios e obriga o executivo a preceder à pintura de prédios próprios municipais especialmente prédios escolares, com fotos de pontos turísticos do município”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 026/2016, de 13 de junho, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto - PT, que: “Estabelece critérios e obriga o executivo a preceder à pintura dos próprios municipais especialmente prédios escolares, com fotos de pontos turísticos do município”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a pintura de pontos cultural local, em especial nos prédios escolares, estimulava a curiosidade das crianças e de toda a população de modo geral, incentivar o turismo local, beneficiar os artistas da terra, incentivar a arte de grafiteagem, desestimular o vandalismo e a pichação.
03. Já o projeto demonstra que tal medida não acarretará gastos extras ao município, vez que, as despesas decorrentes da execução terão dotação orçamentária própria.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** O projeto estabelece um tipo específico de pintura a ser feito quando da reforma dos prédios públicos ali elencados, o que a nosso ver, não implica em criação de despesas, uma vez que a reforma se dará em momento oportuno escolhido pelo próprio poder executivo que já teria despesas com aquelas reformas, devendo apenas adequá-las aos ditames da presente norma, Por outro lado vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, eis que traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visam incentivar a cultura de nossa Cidade.

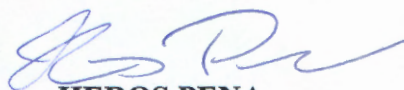
11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de junho de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 27/06/2016
Assinatura



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 026/2016, de autoria
do Vereador ODORICO FERREIRA
CARDOSO NETO-PT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

27 de 06 de 2016. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Assinatura
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Assinatura
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Assinatura
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 27/08/2016
Osamu

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

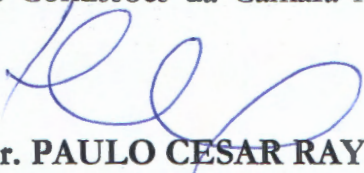
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 026/2016, de autoria
do Vereador ODORICO FERREIRA
CARDOSO NETO-PT


A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

06
de 2016.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Ver.º. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUILMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 026/16 - Odorico Ferreira C. Neto

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB		X	
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMBD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT		X	
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB		X	
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			X
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária
 Do dia 27 / 06 / 2016
 _____ votos à favor
03 votos contra
01 abstenção

Odorico Ferreira C. Neto
 Cidma. Barbosa de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 131/996